

**À Universidade Estadual do Norte do Paraná**

**Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2024

Prezados membros da Comissão,

A **CAT DOG ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.386.357/0001-49**, com sede à **RUA MANOEL JOSÉ SCHEFFER, N° 114, CENTRO, LOJA 7, CEP 95.580-000, TRÊS CACHOEIRAS/RS**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, pelos seguintes motivos:

**I. DO LOTE 2 – INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO NO MESMO LOTE**

Ao examinar o edital, constatamos que o lote 2 contempla, de maneira inadequada, tanto medicamentos de uso humano (item 1) quanto de uso veterinário. Tal inclusão em um único lote é indevida, uma vez que esses medicamentos são regulados por órgãos distintos: enquanto os medicamentos de uso humano são fiscalizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os medicamentos veterinários são de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Cada um desses órgãos possui regulamentos específicos e distintos para registro, fiscalização, armazenamento e transporte dos produtos que fiscaliza, de acordo com suas respectivas finalidades e peculiaridades. Agrupar produtos que estão sob regimes de fiscalização diferentes num mesmo lote viola o princípio da padronização previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, além de gerar dificuldades operacionais para o licitante. Isso acaba restringindo a competitividade, uma vez que empresas especializadas em apenas um dos segmentos – humano ou veterinário – poderão se ver impossibilitadas de participar adequadamente do certame.

## **II. DO LOTE 4 – INCLUSÃO DE MATERIAIS EM UM LOTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**

Ademais, verificamos que o lote 4 inclui, de forma imprópria, materiais diversos (25, 26 e 29) no meio de medicamentos veterinários. Tal prática também contraria o princípio da separação adequada dos itens licitados, previsto na Lei nº 14.133/2021, pois mistura produtos com finalidades distintas. A inclusão de materiais em um lote de medicamentos veterinários compromete a isonomia entre os licitantes e dificulta a formulação de propostas de forma precisa, gerando, assim, um desequilíbrio na competitividade do certame.

A separação inadequada desses itens prejudica a eficiência do processo licitatório, afastando empresas que, por sua especialização, poderiam fornecer apenas os medicamentos ou apenas os materiais, restringindo a concorrência e indo contra o interesse público de obter as melhores propostas.

## **III. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- 1.** A adequação do lote 2, de forma a separar os medicamentos de uso humano dos medicamentos de uso veterinário, respeitando as diferentes fiscalizações e regulamentações aplicáveis pela ANVISA e pelo MAPA.
- 2.** A readequação do lote 4, com a separação dos materiais dos medicamentos veterinários, permitindo que o certame atenda aos princípios da isonomia e da competitividade.
- 3.** A retificação do edital com as alterações necessárias e sua republicação, garantindo ampla participação dos interessados e o atendimento aos princípios licitatórios.

Certos da atenção desta Comissão, aguardamos o deferimento desta impugnação e a devida correção dos pontos abordados, visando à transparência e à ampla competitividade do certame.

Atenciosamente,

**Fabiano Titoni**

Representante legal

Cat dog atacado LTDA



**Cat&Dog**  
atacado